Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00339/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3070/2010
PROTOCOLO	**:**	978691
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EVANDRO ANTONIO BAZZO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	ASTROGILDO CANHETE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 009/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE PARA ATENDER PEQUENOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPALD E JARDIM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 71.700,00
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato n° 100/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa Astrogildo Canhete – ME, conforme dispõe a regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - APLICAR MULTA ao sr. Carlos Américo Grubert, Prefeito Municipal de Jardim, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, e do art. 197, II, do Regimento Interno, com o recolhimento do montante ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo disposto no art. 157 do Regimento Intermo.

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv